COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS.Nº 091
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI

PARECER JURÍDICO

Ref. Processo de dispensa de licitação nº 001/2022
CONSULENTE: Prefeito Municipal de são João da Canabrava – Piaui

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica de vias públicas em CBUQ para o município de São João da Canabrava-PI – ref. convênio SICONV nº 900403/2020 - CODEVASF.

Senhor Prefeito,

O Gabinete do Prefeito, em atendimento ao que dispõe a Lei nº.8.666/93,submete à apreciação desta assessoria o procedimento administrativo, que culminou na dispensa do processo licitatório Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica de vias públicas em CBUQ para o município de São João da Canabrava-PI – ref. convênio SICONV nº 900403/2020 - CODEVASF, constam todos os documentos requeridos pela Lei nº.8.666/93, suficientes para desencandear regularmente o procedimento.

É o relatório,passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei.

Demonstrada a necessidade da realização dos serviços e da contratação da empresa, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O artigo 24, inciso I, da lei de licitações e contratos administrativos, prevê que na contratação aqui pretendida, é dispensável a realização do procedimento licitatório mais complexo, respaldando a legalidade desta contratação, senão vejamos:

> Art. 24. É dispensável a licitação: I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou aínda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS.Nº 092
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI

Diante da documentação acostada aos autos, resta evidenciado que a Empresa: VERMELHA CONSULTORIA LTDA. É adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação.

Com relação a minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº.8.666/93.

Por fim ressalte-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº.8.666/93

Desta forma, esta assessoria entende que a Comissão Permanente de Licitação agiu de acordo com a administração legal, especialmente em relação às exigências da Lei nº. 8.666/93, ao se posicionar no sentido de realizar a contratação de empresa: VERMELHA CONSULTORIA LTDA de forma direta, por entender ser dispensável a realização de procedimento licitatório, mais complexo.

É o parecer ,S.M.J.

São João da Canabrava (PI). 11 de Janeiro de 2021

Mailson Bezerra Barros

MAILSON BEZERRA BARROS
Procurador Jurídico do Município
Portaria 34/2021
OAB PI 9775